



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 141/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

**PROCESSO N° 1370.01.0036940/2023-44**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 141/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2023**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 71613702**

<b>PA SLA N°: 679/2023</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Extração de Areia São José Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b>	65.371.387/0001-38		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Extração de Areia São José Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b>	65.371.387/0001-38		
<b>MUNICÍPIO:</b> Gonçalves	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>  (DATUM): SIRGAS2000	<b>LAT/Y:</b> 22°38'07" S  <b>LONG/X:</b> 45°45'08" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta: 9.750 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		

Matheus Ornelas Iglesias Damesceno – Engenheiro Hídrico e de Segurança do Trabalho	CREA/MG 102360/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental	1.243.815-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/08/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71311981** e o  
código CRC **F766D4CA**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 141/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

O empreendimento **EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ**, CNPJ 65.371.387/0001-38, solicitou licença (PA SLA 679/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, com produção bruta de 9.750 m<sup>3</sup> de areia/ano na área da poligonal do processo ANM nº 831.206/2002 e 831.383/2014, no leito do Rio Sapucaí Mirim, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Gonçalves, no imóvel rural denominado Santo Antônio.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, fator locacional 1. Em virtude disso, foi apresentado Estudo do Critério Locacional, as informações trazidas no estudo foram consideradas satisfatórias. O local onde ocorrerá a classificação da areia e cascalho e as estruturas de apoio encontram-se fora de APP e desprovida de vegetação. Foi apresentado no estudo de critério locacional as medidas mitigadoras decorrentes da operação do empreendimento.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Gonçalves, datada de 19/07/2023, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

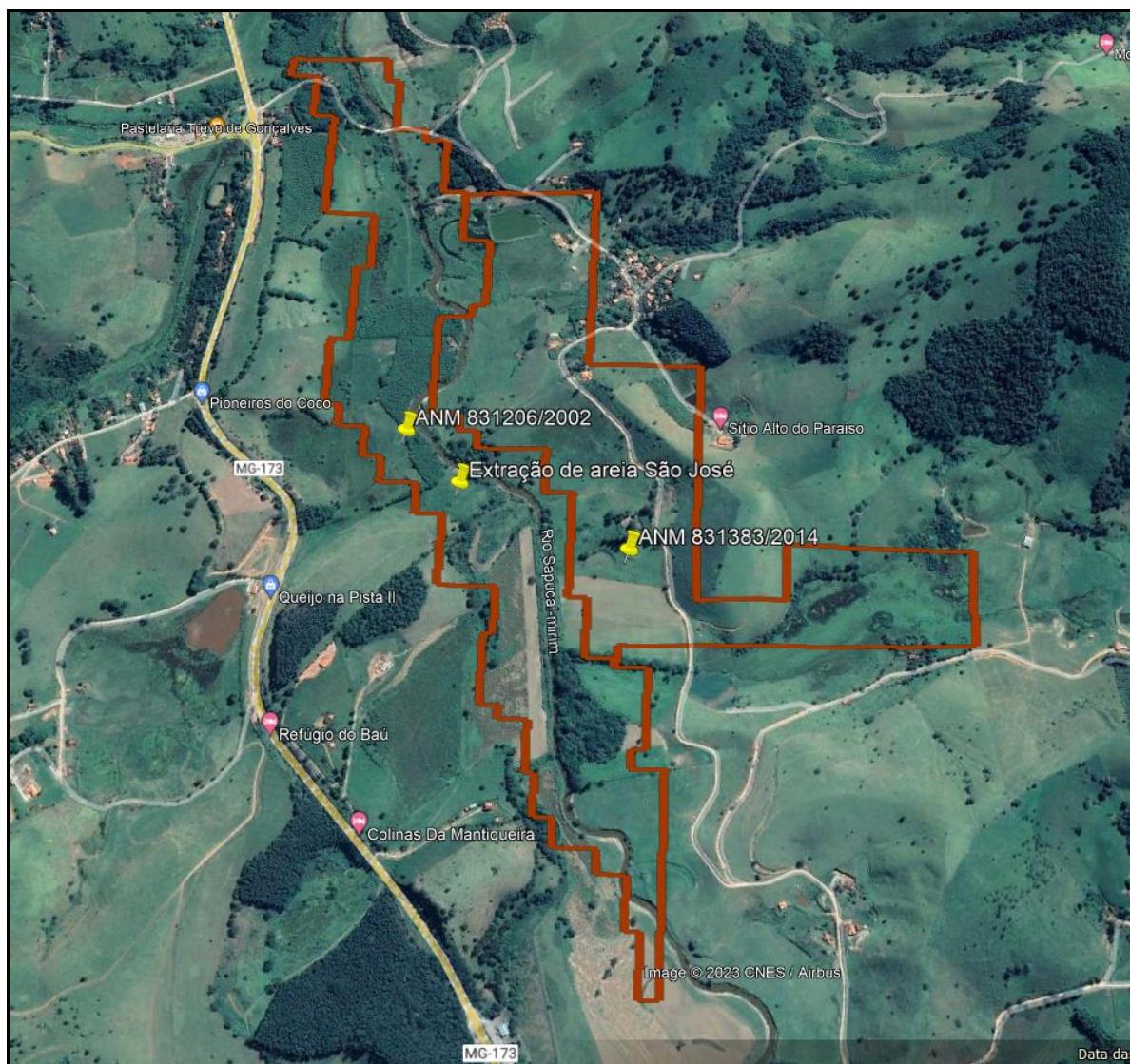




Imagen 01 – Localização do empreendimento Extração de areia São José Ltda

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 831.206/2002 e 831.383/2014 em uma área de 47,3 ha e 43,59 ha de poligonal respectivamente. As poligonais registram as substâncias Areia, cascalho, argila e gnaisse. A fase atual de ambos os direitos minerários é de Requerimento de Lavra, e o titular requerente dos dois processos é o mesmo do processo de regularização em tela.

Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela Jucemg.

Trata-se de nova solicitação. A regularização é referente a produção bruta de **9.750 m<sup>3</sup>/ano** de areia. A regularização é referente a uma área de lavra de 0,50 ha. A produção informada será de aproximadamente 800 m<sup>3</sup>/mês de areia e de 12,5 m<sup>3</sup>/mês de cascalho. A vida útil informada é de 4 anos.

Mediante projeção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor no software Google Earth (Figura 1) e na plataforma IDESISEMA foi verificado que a área pretendida para instalação do porto de areia insere-se no bioma Mata Atlântica, mais especificamente no interior da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Fernão Dias e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Localiza-se em área rural com uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, possuindo no seu entorno imediato áreas agrossilvipastoris. Apesar de inserir-se em área de especial prioridade para conservação da biodiversidade (região da Serra da Mantiqueira), verifica-se que a área do empreendimento apresenta vegetação rasteira com pequenos fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Sapucaí-mirim e seus afluentes.

Foi apresentada justificativa pelo empreendimento sobre a dispensa do AVCB, uma vez que foi informado que não há edificações.

O empreendimento já possui DAIA nº 2100.01.0057946/2022-77 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,05 ha.

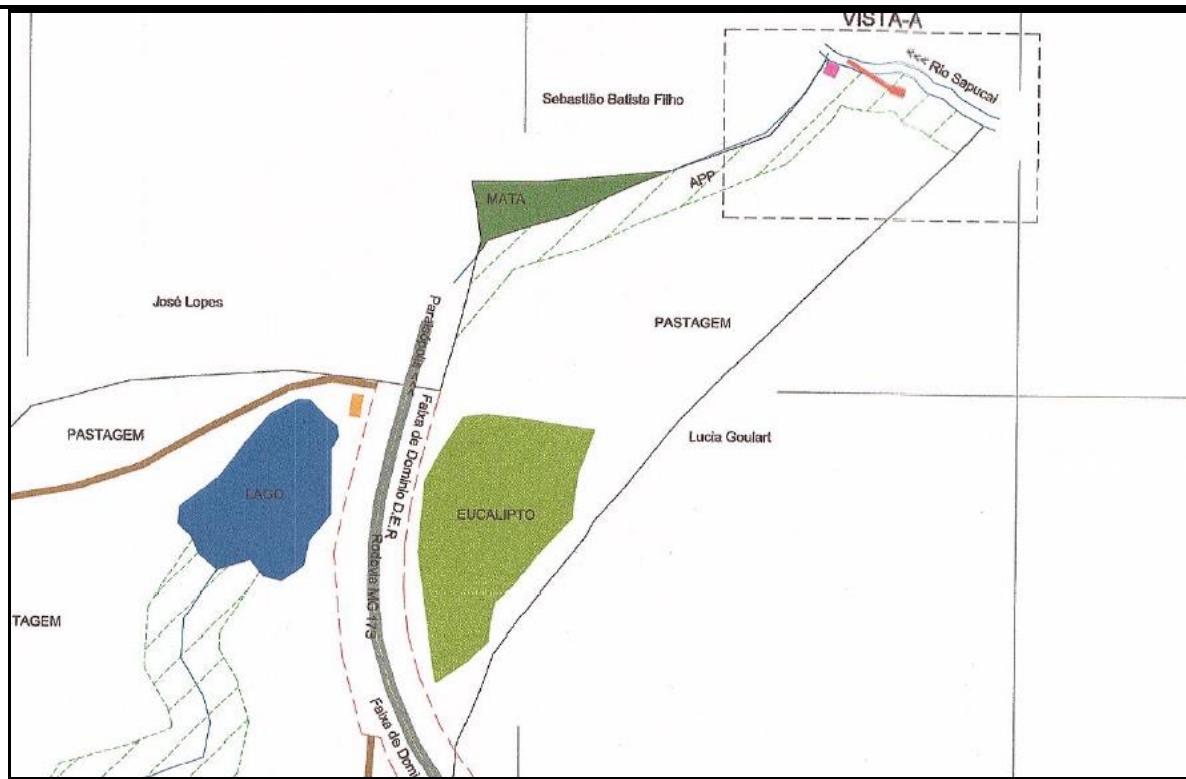


Imagen 02 – Vista-A no alto da imagem identificando a área de intervenção do DAIA

O CAR apresentado MG-3127404-1675.96CB.457B.47BC.9E67.5B97.EF1A diz respeito à propriedade denominada Santo Antônio, possui Área Total de 99,5190 ha, equivalente a 3,3173 módulos fiscais, sendo 96,6403 ha de Área Consolidada, e 19,3644 ha de Reserva Legal. Foi apresentado contrato de arrendamento atualizado e anuêncio entre o arrendador (José Wilson de Faria e Marcus José Santiago) e a arrendatária (Mineração São José).

Em consulta ao SICAR e às imagens do Google Earth, foi verificada a existência de remanescentes de vegetação nativa não demarcadas no referido CAR, devendo este ser objeto de retificação. Observou-se, ainda, que a propriedade denominada Sítio Lambari (matrícula nº 3.242 do CRI de Paraisópolis), contígua ao imóvel Santo Antonio, é pertencente à Marcus José Santiago, proprietário do imóvel Santo Antonio, devendo os CAR's destas propriedades serem unificados.

Figurará como condicionante deste parecer a *"Retificação do CAR para inclusão de remanescentes de vegetação nativa e unificação da propriedade Sítio Lambari, uma vez que é contíguo ao imóvel Santo Antônio que é de propriedade de Marcus José Santiago"*.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento estar instalado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e seu entorno imediato, numa faixa de 250,00 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situa em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). O impacto da atividade é muito baixo, haja vista que a atividade é desenvolvida em curso d'água.

A área total do empreendimento coincide com a área diretamente afetada do empreendimento com área de 2 ha. Irá operar com 3 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. O método de desmonte será hidráulico, onde a polpa (minério + água) dragada do rio Sapucaí-mirim será direcionada



para um classificador de areia que realizará a separação da areia em diferentes granulometrias, sendo armazenadas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem escavadas em solo para bacia de decantação tricompartimentada para sedimentação de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água. O carregamento da areia no caminhão se dará com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, geração de efluentes de características doméstica (sanitários e cozinha) e industrial (água de retorno), emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos.

A água utilizada para consumo humano será proveniente de captação em nascente regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 412324/2023.

Já a água captada em curso d'água (Rio Sapucaí-Mirim) para a atividade de dragagem é regularizada pela Outorga da ANA nº 127, de 1º de fevereiro de 2022 – Documento nº 02500.006029/2022-11.

Sobre os resíduos sólidos, haverá a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários, que serão destinados para coleta municipal. Foi informado que não haverá geração de resíduos oleosos, tendo em vista que as manutenções e trocas de óleo dos equipamentos de produção serão realizadas em oficinas especializadas. Serão realizadas fora do empreendimento manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos. Já os resíduos classe I (graxas e óleos) serão armazenados em tambores de 200 litros para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas. Os rejeitos de extração serão destinados para o cascalhamento de estradas rurais. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários dos 3 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico com destinação final em sumidouro. O dimensionamento foi apresentado para um total de 6 pessoas.

As emissões atmosféricas deverão ser objeto de mitigação pelo empreendimento, como a realização de aspersão nas vias para mitigar a emissão de material particulado provocado pelo trânsito de caminhões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do



equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Extração de areia São José**” para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Gonçalves**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Extração de areia São José” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Realizar a retificação por meio da unificação dos CAR's para inclusão de remanescentes de vegetação nativa e unificação da propriedade denominada Sítio Lambari, uma vez que a propriedade é contígua ao imóvel Santo Antônio, e ambas são de propriedade de Marcus José Santiago.	<u>Em até 2 anos</u> após a publicação da licença ambiental



03	Apresentar comprovação da instalação do tanque séptico no empreendimento.	<u>15 dias antes do início das operações</u>
04	Informar o início das operações do empreendimento	<u>15 dias de antecedência</u>
05	Comprovar a destinação dos rejeitos de extração para manutenção das vias rurais com documento de recebimento e/ou aplicação.	<u>Em até 90 dias</u> após a publicação da licença ambiental

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Extração de areia São José

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise [1]
[2] Montante e Jusante do empreendimento;	Óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, turbidez.	<u>Semestral</u>

**[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório de análise crítica dos dados o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

**Local de amostragem:** Bacias de decantação.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, relatório analítico dos resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.